



SÚMULA DA 79ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/GO

DATA	06 de maio de 2022	HORÁRIO	14h30min às 16h30min
LOCAL	Sede do CAU/GO - Presencial		

ASSESSORIA	Giovana Lacerda Jacomini		
PARTICIPANTES	Giovana Pereira dos Santos	Coordenadora	
	Flávia de Lacerda Bukzem	Membro	
	Roberto Cintra Campos	Coordenador Adjunto	
	Guilherme Vieira Cipriano	Assessor Jurídico e Comissões	

PAUTA

1	Visto da Súmula da 78ª reunião ordinária da CED-CAU/GO
Discussão	A súmula foi encaminhada juntamente com a convocação, a Coordenadora questiona se há alguma dúvida ou questionamento sobre os documentos.
Encaminhamento	Súmula aprovada por unanimidade.

ORDEM DO DIA

2	Análise de Processo – 22.794/2018
Fonte	Conselheira Relatora – Flávia de Lacerda Bukzem
Discussão	<p>A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática, em resumo: “A Denúncia cadastrada pelo CAU/GO a partir do ofício do CAU/MT nº 19.05.178/2019 (protocolo 875085/2019) em que envia o protocolo 741716/2018 em resposta à Deliberação Plenária DPOBR nº 0088-04/2019 que redistribui os processos ético-disciplinares em desfavor do profissional J.C.M. para análise e julgamento em primeira instância por outros CAU/UF. Sendo assim, o CAU/GO realiza o cadastro desse processo para análise”. Os nomes dos denunciado e denunciante são correspondentes ao que consta no protocolo 741716/2018, ressaltando que o CAU/GO não é o denunciante. Esta denúncia é o cadastro dos fatos constantes no citado protocolo para controle e análise do CAU/GO”.</p> <p>O (a) relator(a) apresentou relatório e voto.</p>
Encaminhamento	Após votação, os conselheiros votaram pela aplicação de ADVERTÊNCIA PÚBLICA em desfavor do profissional denunciado, nos termos do Relatório nº 01/2022 – CED.
3	Análise de Processo – 16.044/2018
Fonte	Conselheiro Relator – Roberto Cintra Campos



Discussão	<p>A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática: <i>“A arquiteta denunciada foi a Responsável Técnica pela execução da obra da minha residência, entregue em maio de 2013. Após 2 anos da entrega da obra já iniciou uma infiltração no terraço que desce para 2 quartos da casa, que persiste até hoje. Na execução da obra foi feita a impermeabilização desta laje de acordo com o solicitado pela RT da obra. Durante longos períodos de chuva chega a pingar água nos quartos”.</i> Foi apresentado aos conselheiros mensagem remetida por e-mail pelo denunciante, informando que a questão foi sanada e despacho do relator, pelo arquivamento do processo.</p>
Encaminhamento	Após votação, os conselheiros votaram pelo arquivamento do feito.

4	Análise de Processo – 30.330/2020
Fonte	Conselheiro Relator – Roberto Cintra Campos
Discussão	<p>A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática (descrição <i>ipsis litteris</i>):</p> <p><i>“A denunciante versa que a obra vizinha à sua residência de responsabilidade técnica do profissional A.C.B., está causando danos na sua edificação. Relata que a Defesa Civil esteve em sua casa e anexou o relatório realizado no dia 19/11/2020 em que constata a existência de várias rachaduras e infiltrações no imóvel. O relatório observa que há necessidade de avaliação mais detalhada e que há concentração de danos na proximidade da divisa com a obra em execução e que poderão trazer maiores danos à edificação ao longo do tempo. A denunciante anexou fotos do seu imóvel e da placa de obras da edificação vizinha em que consta como reforma e o profissional citado como responsável técnico.</i></p> <p><i>A AFISC averiguou a documentação e anexou ao processo o RRT registrado de forma extemporâneo pelo profissional no dia 25/11/2020 com data de início da obra em 01/10/2020 e previsão de fim em 10/12/2020.</i></p> <p><i>O arquiteto está com as anuidades de 2019 e 2020 em aberto, não possui responsabilidades técnicas nem autos de infração ativos. Ele possui somente 3 RRTs registrados nos assentos profissionais.”.</i></p>
Encaminhamento	Oficiar os interessados do prazo de alegações finais.

5	Análise de Processo – 35.306/2022
Fonte	ASPLEN



Discussão	<p>A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática (relato da denunciante, <i>ipsis litteris</i>):</p> <p><i>“EM 20 DE MARÇO DE 2019, CONTRATEI OS SERVIÇOS DA ARQUITETA L.P.C., EFETIVANDO O PAGAMENTO A VISTA NO VALOR DE 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). ASSIM QUE COMPREI O MEU APARTAMENTO, UM SONHO REALIZADO. DIA 20 DE MARÇO DE 2022, AGORA, PROXIMO MES COMPLETA 3 ANOS E ATÉ HOJE ELA NÃO FEZ, NÃO CONCLUIU, NÃO FINALIZOU E NÃO ME ENTREGOU O MEU PROJETO. VENHO TENTANDO CONTATO NESSES 3 ANOS COM A MESMA E ELA SEMPRE COM MUITAS MENTIRAS, DOENÇAS, MATANDO A FAMÍLIA INTEIRA E DESCULPAS PARA JUSTIFICAR E ME ENROLAR. ATÉ CHEGAR AO PONTO DELA NÃO MAIS ME ATENDER, E NEM RESPONDER TODAS MINHAS MENSAGENS ENVIADAS. EU NÃO TENHO CONDIÇÕES PSICOLÓGICAS E NEM FINANCEIRAS PARA BUSCAR OUTRO PROFISSIONAL. POIS ESTOU EXTREMAMENTE DECEPCIONADA E ABALADA COM A SITUAÇÃO. COMO PODE UM PROFISSIONAL DAR GOLPE ASSIM? ELA NÃO TEM CARÁTER ALGUM DE ATUAR NESTA ÁREA E VEJO QUE EM NENHUMA OUTRA. PORQUE O SER HUMANO TER QUE TER RESPONSABILIDADE, PALAVRA, CARÁTER E RESPEITO ONDE QUER QUE ELE ESTEJA TRABALHANDO OU ATUANDO NO MERCADO EM GERAL. ATÉ HOJE VENHO ME ARRASTANDO COM ESSE PREJUÍZO. ATÉ HOJE ELA NÃO ME PROCUROU. JÁ TENTEI ENCONTRAR ELA E NÃO CONSEGUI. FUI ATÉ A CASA DELA, MAS COMO SE TRATA DE APARTAMENTO, NÃO TINHA NINGUÉM. VENHO REGISTRAR ESSA DENÚNCIA GRAVÍSSIMA, POIS PAGUEI E NÃO RECEBI O SERVIÇO PAGO. ELA L. É UMA VIGARISTA, PRECISA SAIR DO MERCADO URGENTE.</i></p> <p><i>L. NÃO ME ATENDE, NÃO ME RETORNA E NÃO RESPONDE MINHAS MENSAGENS. EM CONVERSA AQUI EM GOIÂNIA, DESCOBRI QUE TEM MAIS PESSOAS COMO EU, QUE CAIU NO GOLPE DELA DE PAGAR A VISTA E NÃO RECEBER O SERVIÇO PAGO. ESTOU INDIGNADA. OPTEI POR PAGAR UM ADVOGADO PARA ABRIR UM PROCESSO CONTRA ELA, DO QUE PROCURAR OUTRO ARQUITETO. QUERO MEU DINHEIRO DE VOLTA!!!”</i></p> <p>É apresentado junto à comissão termo de designação de relator. Após, os membros da comissão ficaram a par da situação processual dos autos, tendo o(a) relator(a) solicitado a intimação da parte denunciada para explicações prévias.</p>
Encaminhamento	Intimação da parte denunciante para apresentação de explicações prévias.
6	Análise de Processo – 33.851/2021
Fonte	ASPLEN



Discussão	<p>A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática: O denunciante versa que a profissional S.P.L foi contratada para realizar projeto de arquitetura de interiores de uma residência mas que após 1 (um) ano, a profissional ainda não entregou os projetos acordados conforme descrito em contrato de prestação de serviços de projeto de arquitetura de interiores. O denunciante relata que neste período “sempre houve delongas em repostas via whatsapp e cumprimentos de prazos”.</p> <p>O interessado denuncia que está realizando a obra sem os projetos devido à demora para entrega e que faltam ser entregue os seguintes projetos: Estudo de layout - entrega parcial, estudo da composição dos ambientes - entrega parcial, paginação de pisos e revestimentos – segundo o relato, “houve erros e estamos esperando desde o dia 11/09/2021 - data em que a profissional amassou o projeto errado na obra e pediu que aguardássemos o envio das paginações corrigidas”, 3d / maquete dos ambientes - entregou apenas alguns e não aceita com facilidade alterações, projeto de marcenaria e executivo - entrega parcial. Ele ainda relata que o contra piso e o gesso de toda a casa estão prontos e que a casa já está toda pintada. Diz que a cozinha ficou com o revestimento todo na cor branca porque a profissional não enviou a paginação correta. O denunciante versa que todo o pagamento foi realizado em conformidade com o contrato, que foi anexado à denúncia, assim como prints de conversas via whatsapp.</p> <p>Em pesquisa no SICCAU foi encontrado o RRT 9859701 de projeto de arquitetura e de instalações prediais de águas pluviais para o endereço citado no contrato. Não foi encontrado RRT de arquitetura de interiores. O contrato apresentado cita somente contratação para arquitetura de interiores.</p> <p>A Conselheira Relatora solicitou explicações prévias, nos termos da notificação realizada no endereço cadastrado da denunciada, conforme comprovante de fls. 38, mas não houve manifestação da profissional denunciada.</p>
Encaminhamento	Redesignação de relator e intimação do denunciado para apresentação de manifestação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.
7	Análise de Processo – 35.240/2022
Fonte	ASPLEN



Discussão	<p>A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática (relato da denunciante, <i>ipsis litteris</i>):</p> <p>“A Denunciante versa que contratou o engenheiro civil V.C.F. para elaborar o projeto e executar a obra de sua residência. Ele teria indicado uma equipe que foi por ela contratada, porém, começou a identificar alguns problemas na obra que eram sempre negados pelo profissional durante as visitas. Após alguns problemas com o contratado, ela dispensou o pedreiro indicado por ele e, ao contratar um novo pedreiro, foi informada que quase tudo que haviam feito deveria ser demolido.</p> <p>A denunciante relata que contratou um advogado para auxiliar numa possível ação contra o engenheiro. O advogado a orientou ir até a prefeitura buscar os documentos apresentados para aprovação do projeto e liberação da obra, porém, na prefeitura foi informada de que não havia nenhum projeto ou RRT tendo o seu nome como contratada. Então a denunciante foi até o CREA buscar informações sobre o engenheiro contrato. Ao verificarem as informações foi informada que deveria buscar o CAU porque a responsável pelo projeto e RT da obra era a arquiteta G.M.A.</p> <p>A interessada informa que nunca teve contato com a profissional e que nunca houve visita dela na obra. Verificou-se que a arquiteta é responsável técnica da empresa C.E.C. que, segundo a denunciante, foi a empresa contratada e é de propriedade do Sr. V.C.F..</p> <p>A denunciante anexou ao processo foto do carimbo do projeto com a profissional G.M.A. como responsável pelo projeto e obra. Anexou, ainda, partes do contrato com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e com o pedreiro indicado pelo engenheiro. Não há contrato com a empresa C.E.C.. Anexou, também, algumas fotos da obra. Ela finaliza informando que o prejuízo está acima de R\$50.000,00 e que, caso seja necessário, pode disponibilizar vídeos do novo pedreiro contratado mostrando todos os problemas da obra.</p> <p>Em pesquisa no SICCAU, verificou-se que a arquiteta está em dia com suas obrigações perante o CAU e que a profissional é responsável técnica da empresa C.E.C. desde fevereiro/2020 pelo RRT 9392192. Identificou-se, ainda, os RRTs 10824239 de projeto arquitetônico e complementares e 10824239 de execução de obras, ambas com data inicial em 09/06/2021”.</p>
Encaminhamento	Redesignação de relator e intimação do denunciado para apresentação de manifestação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.
8	Análise de Processo – 15.441/2017
Fonte	ASPLEN



Discussão

A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática (relato da denunciante, *ipsis litteris*):

“Denunciante relata que em fevereiro de 2017 foi ao escritório do arquiteto C.J.P.S., com o objetivo de fazer 2 projetos de arquitetura e complementares, sendo um referente a duas salas comerciais em um mesmo complexo separadas por parede, com um andar superior inteiro, com 200m² ao todo, sendo 100m² térreo e 100m² superior, e o outro de uma casa com 208,275m². Relata que o denunciado não quis fazer contrato por cartório, se resumindo ao acordo verbal e entrega dos comprovantes de pagamento. O valor cobrado foi de 4.000,00 mil reais pago em 4 parcelas, sendo a primeira em 24 de fevereiro de 2017, de 900,00 reais, a segunda no dia 04 de abril de 2017 de 800,00 reais, a terceira no dia 25 de abril de 2017 de 800,00 reais e a última no dia 11 de maio de 2017 de 1.500,00 reais. O denunciante apresentou todos os recibos.

O interessado relata que o arquiteto sempre alegava que estava fazendo os projetos e nunca apresentava nenhuma planta concreta, sempre alegando que perdia as informações e detalhes do desenho. Que quando questionava as datas do término do projeto, o profissional nunca dava uma posição e não queria fazer nenhum tipo de contrato e compromisso. Relata que, depois de paga a última parcela do contrato, o senhor C.J. fechou o escritório e que não conseguia mais se comunicar com ele porque não atende o telefone regularmente e, quando atende, não está disponível para reuniões. As poucas reuniões que aconteceram foram antes da finalização dos pagamentos, relatando que depois de quitado pagamento, houve desinteresse da parte do profissional e ficou cada vez mais complicado a comunicação. O denunciante versa quando o arquiteto o atendia, era grosso e sem educação, mudando totalmente seu perfil profissional, o que o teria deixado “acuado” e assustado. Que ele usava tom de voz suspeito e desleixado, jogando sempre a culpa no seu desenhista.

O denunciante relata que o tempo passava e o arquiteto C. pedia novo prazo e não apresentava nada. Que no último contato que teve com o profissional, tiveram uma discussão em que ele foi mal-educado, grosso, com palavras totalmente fora do perfil de um profissional. Por fim, informa que o RRT foi registrado no dia 22/09/2017 com data de início em 30/09/2017 e previsão para término 30/12/2017.

O denunciante encerra o relato dizendo: “Por ser enganado e maltratado pelo arquiteto senhor C.J.P.S., não quero mais seus trabalhos, e sim o ressarcimento do valor pago a ele, ou substituição dele por outro profissional da minha escolha”.

É apresentado junto à comissão termo de designação de relator. Após, os membros da comissão ficaram a par da situação processual dos autos, tendo o(a) relator(a) solicitado a intimação da parte denunciada para explicações prévias”.



Encaminhamento	Designação de relator(a) e intimação do denunciado para apresentação de explicações prévias no prazo de 10 (trinta) dias.
9	Análise de Processo – 20.325/2018
Fonte	Conselheira Relatora – Giovana Pereira Santos
Discussão	<p>A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática: <i>“Denunciante versa que sua casa começou a apresentar danos como rachaduras, comprometimento do piso e das portas de vidro da sala, posteriormente ao início da construção no lote ao lado do seu, principalmente após a movimentação terra realizada com maquinário. O interessado apresentou fotos dos danos causados.</i></p> <p><i>Em pesquisa no SICCAU foram encontrados RRTs de projeto e execução para o endereço do imóvel denunciado em nome do profissional A.L.N. RRTs nº. 6663724 e nº. 6663747.</i></p> <p><i>Durante a apuração da denúncia nº 20.325, observou-se que o profissional possui 479 RRT's iniciais no período de 01 de janeiro de 2018 até presente data. Ele é responsável técnico pelas empresas J.C.C.E.E, J.A.C. e M.A.P. Desde 2012, o profissional registrou 3414 RRT's iniciais, uma média de 1,38 RRT's/dia. Em geral, o profissional emite RRT's de projeto e execução para o mesmo endereço”.</i></p>
Encaminhamento	O feito foi devolvido pela relatora para que as partes apresentassem alegações finais.

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária Ad Referendum n. 07/2020-CAU/BR).

Guilherme Vieira Cipriano

Assessor Jurídico e de Comissões